

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**

EDIÇÃO N.º 03/2026

Unidade: Reitoria

Publicado em 07 de janeiro de 2026



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Getúlio Marques Ferreira

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau Alves

Diretora-Geral do Campus Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do Campus Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do Campus Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do Campus Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do Campus Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- **Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto n°. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- **Resolução n°. 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 872, de 22 de dezembro de 2025

Resolução CONSUP/IFRR N° 873, de 22 de dezembro de 2025

Resolução CONSUP/IFRR N° 874, de 22 de dezembro de 2025

Resolução CONSUP/IFRR N° 875, de 23 de dezembro de 2025

Resolução CONSUP/IFRR N° 876, de 23 de dezembro de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 872, de 22 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, considerando a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, e tendo em vista o constante no Processo nº 23231.000966.2025-95 e a decisão do colegiado tomada na 101ª sessão plenária, realizada em 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Curricularização da Extensão consiste na integração de atividades extensionistas ao ensino e à pesquisa nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), visando à formação acadêmica articulada à transformação social.

Parágrafo único. Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais para a inserção da Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), orientando sua implementação e efetivação como prática educativa institucional.

Art. 2º A Curricularização da Extensão tem como objetivo consolidar, aprimorar e integrar as atividades extensionistas aos processos formativos dos estudantes, observando os seguintes princípios:

I – da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II – da relação interativa entre docentes e estudantes no desenvolvimento das atividades de extensão;

III – do atendimento à comunidade externa, como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV – da indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais (APLs);

V – da preparação dos estudantes para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 3º A Curricularização da Extensão foca o atendimento às diretrizes da extensão, que se resumem

em cinco “**is**”: indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; interação dialógica; impacto na formação do estudante; e impacto na transformação social.

Art. 4º A estruturação e prática das Diretrizes da Extensão na Graduação consideram:

I – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VII – a atuação na produção e na construção de conhecimentos atualizados e voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS

Art. 5º Os PPCs de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 6º As atividades de Extensão devem corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação, integrando-se obrigatoriamente à matriz curricular.

Art. 7º A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação do IFRR em todas as suas modalidades de ensino, em todos os *campi*.

Art. 8º A Curricularização da Extensão também pode ser adotada nos cursos técnicos e de pós-graduação em todos os *campi*, conforme o Projeto Pedagógico do respectivo curso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A carga horária das atividades de extensão para fins de curricularização nesta Resolução deve ser prevista e realizada dentro do conjunto de componentes curriculares do curso, exceto estágio, trabalho de conclusão de curso, práticas profissionais e atividades acadêmico-científico-culturais.

Art. 10. A composição curricular para fins de Curricularização da Extensão deve envolver as diretrizes citadas no artigo 4º, sempre com atividades dos estudantes orientadas por docentes, direcionadas e aplicadas à comunidade externa, de acordo com o perfil de formação.

Art. 11. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos PPCs, se inserem nas seguintes modalidades:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos e oficinas;

IV – eventos;

V – prestação de serviços.

Parágrafo único. As atividades extensionistas são partes integrantes da matriz curricular dos cursos,

derivadas de componentes curriculares distintos, poderão ser previstas de forma vinculada aos programas e aos projetos.

Art. 12. As atividades extensionistas deverão ser incorporadas à matriz curricular do PPC por meio de sua integração a, pelo menos, um dos tipos de componentes curriculares a seguir:

I. Componentes curriculares obrigatórios;

II. Componentes curriculares com parte da carga horária destinadas a atividades de extensão, podendo ser contempladas por meio de:

a) Desenvolvimento de Projeto Integrador;

b) Programa ou Projeto de Extensão;

c) Seminários curriculares com natureza extensionista.

Art. 13. O processo de curricularização deve garantir a participação ativa dos estudantes na organização, na execução e na aplicação das ações de extensão na comunidade externa.

Art. 14. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação do estudante conforme normas institucionais próprias.

Art. 15. A matriz curricular dos cursos deve prever a carga horária das Atividades de Curricularização da Extensão distribuídas em seus componentes, com delineamento metodológico das respectivas atividades de extensão que devem ser previstas no plano de ensino e no módulo de Extensão no SUAP.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 16. A carga horária mínima de extensão poderá ser cumprida como parte de componente(s) curricular(es) ou na forma de componente(s) curricular(es) específico(s).

Parágrafo único. A relação entre teoria e prática deve ser garantida ao longo de todo o curso, de modo que a carga horária mínima de extensão consista na aplicação prática dos conceitos e das orientações aprendidos durante todo o curso e na comunidade externa.

Art. 17. As atividades de extensão nos cursos de licenciatura devem ser realizadas nas instituições de Educação Básica na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares.

Art. 18. A integralização curricular das atividades de extensão podem ser realizadas por meio de atividades coletivas ou individuais , orientadas por docentes.

Art. 19. A carga horária da curricularização da extensão engloba, além da aplicação prática em cada componente curricular, o planejamento de atividades, a elaboração de projetos, a preparação de materiais e a avaliação da ação na comunidade externa.

Parágrafo único. Poderá haver aproveitamento de carga horária em participação de atividades de extensão de componentes curriculares específicos de extensão, dispensando o seu cumprimento, desde que o processo e os critérios da avaliação para aproveitamento esteja previsto no PPC.

Art. 20. As atividades aqui previstas podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares.

Parágrafo único. A carga horária de atividades de extensão de cada componente curricular deverá ser integralizada no módulo/semestre de sua oferta.

Art. 21. O programa/projeto vinculado às atividades de extensão deverá ser elaborado observando as diretrizes do edital de fluxo contínuo para registro e monitoramento de projetos de extensão no SUAP publicados pela Pró-reitoria de Extensão e registrados no SUAP.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 22. Ao coordenador de curso cabe:

I – Solicitar aos docentes lotados em componentes curriculares de extensão o registro dos programas/projetos no módulo Extensão no SUAP.

Art. 23. Ao docente cabe:

- I – Cadastrar os respectivos programas/projetos no módulo Extensão/Projetos no SUAP;
- II – Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes extensionistas;
- III – Estimular e valorizar o protagonismo e a participação dos estudantes extensionistas;
- IV – Prever a carga horária docente atribuída conforme regulamento da jornada de trabalho docente vigente, observando que se o projeto for decorrente da lotação em componente curricular atribui-se a carga horária prevista para o grupo Ensino e se for de Coordenação de Projeto de Extensão não vinculado ao componente curricular, a carga horária prevista no Grupo Extensão.

V - Registrar, mensalmente, no SUAP, as atividades executadas, a fim de possibilitar o monitoramento, nos termos constantes no edital de fluxo contínuo para registro e monitoramento de projetos de extensão no SUAP.

Art. 24. Ao discente cabe:

- I – Planejar em conjunto com o docente as atividades de extensão propostas durante o módulo/semestre de seu curso;
- II – Tomar ciência das atividades de extensão propostas durante o módulo/semestre de seu curso;
- III – Participar ativamente da ação proposta;
- IV – Fazer o acompanhamento da integralização da carga horária das atividades de extensão no seu histórico escolar.

V – Registrar, mensalmente, no SUAP, as atividades executadas sob sua responsabilidade, conforme orientação do docente, a fim de possibilitar o monitoramento, nos termos constantes no edital de fluxo contínuo para registro e monitoramento de projetos de extensão no SUAP.

Art. 25. As atividades de extensão podem contar, na sua execução, com a participação de colaboradores internos e externos.

§ 1º Por colaborador entende-se docentes e egressos da instituição e demais membros da comunidade externa.

§ 2º Ao colaborador docente da instituição recomenda-se destinar parte da sua carga horária na execução das atividades/ações previstas no projeto/programa, conforme anuência do chefe imediato.

§ 3º Ao colaborador externo cabe a celebração do termo de trabalho voluntário, conforme os termos constantes no edital de fluxo contínuo para registro e monitoramento de projetos de extensão no SUAP e em legislação pertinente.

CAPÍTULO VI **DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EXTENSÃO**

Art. 26. A Extensão institucional deverá estar sujeita a processo permanente de autoavaliação crítica, destinado ao aprimoramento de suas características fundamentais, em especial aquelas relacionadas à integração com o ensino e a pesquisa, à formação discente, à qualificação docente, à interação com a sociedade, à cooperação com parceiros e à articulação com as demais dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 27. A avaliação das atividades de extensão deve incluir:

- I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos PPCs;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante da comunidade externa.

Art. 28. O coordenador do curso deverá avaliar regularmente as atividades de extensão, considerando a frequência e o desempenho dos estudantes.

Art. 29. No histórico escolar do estudante deverá constar a carga horária total de atividades de extensão desenvolvidas ao longo do curso.

CAPÍTULO VII **DO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO**

Art. 30. Os componentes curriculares de integralização das atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no SUAP.

Art. 31. O SUAP disporá de registro individualizado por estudante para integralização da carga horária das atividades de Extensão e registro no seu histórico acadêmico.

Parágrafo único. As atividades de extensão registradas nos módulos de Ensino, Extensão e Comunicação Social, especialmente no que concerne a Cursos de Formação Inicial e Continuada, Programas/Projetos e Eventos, respectivamente, poderão ser integralizadas para o cômputo da carga horária de Extensão nos históricos de cada estudante.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. As atividades de extensão previstas neste processo de curricularização também subsidiarão os indicadores para as medidas do Índice de Desempenho do *campus* em atividades de extensão, conforme as instruções da Pró-reitoria de Extensão do IFRR.

Art. 33. Fica revogada a Resolução nº 558/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2025.

Aline Cavalcante Ferreira
Presidente em exercício do CONSUP

ANEXO I - DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO IFRR

Atividade de Extensão	Diretrizes	Parâmetro de Carga horária
Componentes Curriculares obrigatórios específicos de extensão	Contemplar a Extensão como metodologia de mediação dos conteúdos curriculares conforme especificidades do curso.	A critério
Desenvolvimento de Projeto Integrador	Articula componentes curriculares, estudantes e docentes de um curso para o desenvolvimento de atividades extensionistas.	20h - 60h
Programa ou Projeto que se caracterize (total ou parcialmente) com a natureza extensionista	Compreendem o planejamento e preparação das atividades de Extensão a serem desenvolvidas nos componentes, a exemplo, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, Programa Residência Pedagógica – PRP ou outros Programas ou Projetos planejados e efetivados no âmbito das cursos que se destinem aos propósitos da formação e que se caracterizem (total ou parcialmente) com a natureza extensionista.	20h - 60h
Seminários curriculares com natureza extensionista	Compreendem o planejamento e preparação das atividades de seminários desenvolvidos nos componentes curriculares que se caracterizam (total ou parcialmente) com a natureza extensionista.	20h - 60h

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aline Cavalcante Ferreira, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 22/12/2025 11:09:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 400174

Código de Autenticação: 8d59a25920





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 873, de 22 de dezembro de 2025.

Homologa a Resolução nº 860, de 10 de setembro de 2025, que Aprovou Ad referendum o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Transformação Digital na Saúde: Estratégias e Inovação para a Saúde 4.0 do IFRR Campus Boa Vista.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no Processo n.º 23229.000909.2025-55, e a decisão do colegiado tomada na 101ª sessão plenária, realizada em 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a Resolução nº 860, de 10 de setembro de 2025, que Aprovou Ad referendum o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Transformação Digital na Saúde: Estratégias e Inovação para a Saúde 4.0 do IFRR Campus Boa Vista.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, 22 de dezembro de 2025.

Aline Cavalcante Ferreira
Presidente em exercício do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Cavalcante Ferreira, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 22/12/2025 11:21:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 400744
Código de Autenticação: 8925efb645





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 874, de 22 de dezembro de 2025.

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna do IFRR, Exercício 2026.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Instrução Normativa CGU N° 05/2021, bem como o constante no Processo n.º 23231.001636.2025-17, e a decisão do colegiado tomada na 101ª sessão plenária, realizada em 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna do IFRR, exercício de 2026, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2025.

Aline Cavalcante Ferreira
Presidente em exercício do CONSUP

1 INTRODUÇÃO

Em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 05, de 27 de agosto de 2021, apresentamos o Plano Anual de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, exercício de 2026.

O PAINT 2026 foi elaborado em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas da atividade de auditoria interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Para definição da força de trabalho alocada foram consideradas as horas individuais dos servidores que atuam da Auditoria Interna.

Os gestores das dimensões estratégicas do IFRR efetuaram a avaliação dos riscos inerentes aos macroprocessos constantes do Plano Estratégico Institucional 2024-2028.

2 INSTITUIÇÃO

2.1 Perfil Institucional

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada em oferecer formação e qualificação em diversas áreas, níveis e modalidades de ensino, com a perspectiva de fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais do Estado de Roraima.

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o IFRR é vinculado ao Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), e classificado na tipologia 1 (até nove campi). É composto por 1 unidade administrativa (Reitoria) e 5 campi.

Dois campi estão localizados na capital, o Campus Boa Vista e o Campus Boa Vista Zona Oeste, sendo o primeiro o mais antigo, com 30 anos de atuação. Outros dois são agrícolas, o Campus Novo Paraíso e o Campus Amajari, e se encontram, respectivamente, no sul e no norte de Roraima. Há também uma unidade de ensino instalada na região de fronteira com a Guiana: o Campus Avançado Bonfim.

2.2 Missão, Visão de Futuro, Valores e Propósito

Missão: Promover formação humana integral, por meio da educação, ciência e tecnologia, em consonância com os arranjos produtivos locais, socioeconômicos e culturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Visão de Futuro: Ser excelência, na Região Amazônica, como agente de transformação social por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Valores:

- Inclusão Social
- Ética e Transparência
- Responsabilidade Socioambiental
- Gestão Democrática
- Respeito à Diversidade e à Dignidade Humana

Propósito: Formar pessoas e disseminar inovação e tecnologia para transformar a sociedade de forma inclusiva e sustentável.

2.3 Finalidades, características e objetivos do IFRR

As finalidades e as competências institucionais estão definidas na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no País. São elas:

I – Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento

socioeconômico local, regional e nacional;

II – Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III – Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com 35 base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V – Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI – Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII – Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX – Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

A Lei de criação dos institutos federais define ainda, em seu artigo 7º, os objetivos da instituição. São eles:

I – Ministrar educação profissional e tecnológica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da Educação de Jovens e Adultos;

II – Ministrar cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV – Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI – Ministrar em nível de educação superior:

- cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- cursos de licenciatura, assim como programas especiais de formação pedagógica, tendo em vista a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- cursos de Bacharelado em Engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e das áreas do conhecimento;
- cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, objetivando a formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, tendo em vista o processo de geração e inovação tecnológica.

2.4 Previsão orçamentária

A previsão orçamentária do IFRR para o exercício de 2026 está demonstrada no Quadro 1.

Quadro 1 - Previsão orçamentária do IFRR para 2026

Unidade Orçamentária: 26437 - Instituto Federal de Roraima	
Ação	PLOA 2026
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	2.139.912
20TP - Ativos Civis da União	124.098.523
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	14.615.465
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	537.829
0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União	30.604.473
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	21.358.297
00S6 - Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012	14.651
00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica	50.000
20RG - Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	1.000.000
20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	17.380.687
21B3 - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica	500.000
21IH - Assistência para Atendimento a Pessoas com Deficiência	200.000
2994 - Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	4.700.000
Total	217.199.837

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2026, disponível em <<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2026/ploa/volume5ploa2026.pdf>> acesso em 12/11/2025

2.5 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA NO IFRR

No IFRR, as instâncias internas de governança são o Conselho Superior (Consup) e a alta administração, composta pela reitora, pelos pró-reitores, pelos diretores sistêmicos, pelos diretores-gerais dos campi e pelo diretor do campus avançado. Já as instâncias internas de apoio à governança são o Departamento de Governança e Gestão de Riscos (Degov), a Ouvidoria, a Auditoria Interna, a Comissão de Ética, o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, e o Comitê Orçamentário.

O Degov auxilia nas ações de melhoria da governança do IFRR, ou seja, de melhoria do desempenho institucional, para entregar os resultados esperados pelos cidadãos, atuando no treinamento das equipes internas sobre governança e na implementação efetiva da gestão de riscos e integridade em todas as unidades do instituto.

A Ouvidoria tem o papel de analisar as demandas dos cidadãos e encaminhar as informações solicitadas aos setores competentes, a fim de responder com clareza às reivindicações, pois as manifestações da população à Ouvidoria devem servir de diretrizes para a melhoria dos serviços da instituição.

A Auditoria Interna é responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações de controle do IFRR baseadas em riscos. O resultado das auditorias é relatado mediante o apontamento dos atos identificados e das recomendações para a melhoria dos controles internos com fragilidades.

A Comissão de Ética é encarregada de orientar e aconselhar o servidor sobre a ética profissional a ser empregada no tratamento das pessoas e do patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente a imputação ou o procedimento suspeitável de censura.

O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos é o órgão colegiado de natureza deliberativa, propositiva e consultiva que se ocupa da implementação, da execução, do monitoramento e da avaliação das políticas de governança, gestão de riscos e controles internos.

O Comitê Orçamentário, delegado pelo Conselho Superior, é o colegiado especializado, consultivo, normativo e propositivo da Reitoria no que tange às políticas orçamentárias do IFRR.

Como forma de ampliar o conhecimento sobre as estruturas de governança, bem como de suas atuações, foram criados a Cartilha das Instâncias Internas de Governança do IFRR, na qual constam as atribuições de cada uma delas, e o Boletim de Governança, no qual são divulgadas as decisões e as deliberações do Consup, bem como as ações em desenvolvimento em cada instância de governança.

2.6 AUDITORIA INTERNA DO IFRR

A Auditoria Interna do IFRR está localizada na reitoria, e sua força de trabalho é composta por três servidores. Para o exercício de 2026, a Auditoria Interna não contará com recursos financeiros.

O Quadro 2 apresenta as horas individuais disponíveis para realização dos trabalhos de auditoria em 2026.

Quadro 2 - Horas individuais

Servidor	Horas anuais
Pâmela Priscilla da Costa Carvalho	1300
Michelle de Oliveira Barbosa	776
Jonatas Silva Lima	1738

Fonte: Auditoria Interna do IFRR

2.7 GESTÃO DE RISCOS

Em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, o IFRR criou a Política Interna de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, aprovada por meio da Resolução n.º 462/Conselho Superior, de 17 de julho de 2019. Nela estão estabelecidos conceitos, diretrizes, atribuições e responsabilidades no processo de governança, gestão de riscos e controles internos, bem como orientações sobre identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos institucionais.

Como complemento à política interna mencionada, foi criado o Manual de Gestão de Riscos do IFRR, que orienta o processo de implantação da gestão de riscos na instituição, definindo as ferramentas e os métodos para a execução do gerenciamento dos riscos inerentes aos processos organizacionais.

Para a implementação efetiva do gerenciamento de riscos no IFRR, os servidores recebem capacitação por meio do Programa Facilita, que ocorre na plataforma AVA/Moodle, na qual são treinados nas temáticas de Gestão por Processos e Gestão de Riscos. Como resultado da capacitação, são entregues processos de trabalho mapeados, modelados e com os riscos gerenciados. Os processos modelados pelos servidores durante as capacitações e validados pelo gestor competente da respectiva área são publicados no site institucional, na página do programa. As medidas de tratamento dos riscos identificados e avaliados são consignadas nos Planos de Implementação de Controles, também publicados no site institucional, na página do Degov, para monitoramento e controle social.

3 METODOLOGIA

A seleção dos trabalho de auditoria com base em riscos foi realizada em conformidade com o item 4.1.4. do Manual de Orientações Técnicas. Os titulares das dimensões estratégicas do IFRR efetuaram a avaliação dos riscos inerentes aos macroprocessos, conforme demonstrado no Quadro 3.

Quadro 3 - Riscos Inerentes aos macroprocessos

Dimensão	Macroprocesso	Riscos	Impacto	Probabilidade	Nível de risco
Ensino	Gestão do ensino	Não oferta das vagas para os cursos Técnicos e Graduação conforme Lei nº 11.892/2008.	8	5	40 Alto
		Não atingir a relação de 20 alunos por docente	8	8	64 Alto
	Permanência e êxito	Não submissão de projetos ao Programa INOVA, gerando perda de oportunidades institucionais.	5	5	25 médio
		Insuficiência de recursos para execução das ações do PNAES	5	8	40 Alto
	Promoção da pesquisa	Ausência ou inconsistência na prestação de conta do auxílio pesquisador.	8	8	64 Alto

		Descumprimento de prazos.	8	8	64	Alto
Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Promoção da pós-graduação.	Descredenciamento de docente sem substituição por meio de recredenciamento.	8	8	64	Alto
		Baixa produção científica pelos pesquisadores em periódico de impacto.	8	8	64	Alto
	Promoção da inovação	Pagamentos das mensalidades anuais dos depósitos de propriedade intelectual estão atualizados?	8	2	16	Médio
		Fluxograma de processos para a gestão da propriedade intelectual está definido?	8	2	16	Médio
		Quais atividades estão sendo desenvolvidas pela AGIF com o objetivo de aumentar a produção de novas propriedades intelectuais pelo IFRR para registro no INPI	8	5	40	Alto
Extensão	Gestão de Programas, Projetos, Eventos, Cursos FIC e Prestação de Serviços de Extensão.	Equipe dos projetos ou programas com fomento interno ou externo não prestarem contas conforme normativos.	8	5	40	Alto
		Servidores não observarem o cumprimento das diretrizes da extensão na execução das ações de extensão.	5	5	25	Médio
	Articulação com o Mundo do Trabalho	Possibilidade de cumprimento de estágios por estudantes dos campi do IFRR sem observação ao termo de compromisso, conforme preconiza a LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.	10	5	50	Alto
Educação a Distância	Garantir a Continuação da Educação a Distância	Garantia de recursos pelo campi para apoio de custeio com estrutura logística de transporte e estadia para oferta de cursos em outros municípios	5	5	25	Médio
	Aprimorar a EAD	Investimento em veículos e equipamentos de informática	5	5	25	Médio
		Manutenção do compromisso da instituição parceira com a estrutura dos Polos.	5	5	25	Médio
Tecnologia da Informação	Gestão da Tecnologia da Informação	Estabelecimento de fluxo para entradas, acompanhamento de bolsistas de programas e projetos institucionais em EAD	5	5	25	Médio
		Força de trabalho insuficiente para atendimento das demandas.	8	5	40	Alto
		Ausência de planejamento e/ou previsibilidade das demandas por partes das dimensões estratégicas.	8	5	40	Alto
		Não envolvimento da área de TIC nos projetos das unidades que envolvam Tecnologia da Informação.	8	5	40	Alto
		Falta de motivação da equipe de TIC para executar a estratégia.	5	2	10	Médio
		Falta de orçamento ou elevação excessiva de custos.	8	8	64	Alto
		Perda de capacidade produtiva da área de TIC.	8	5	40	Alto
		Baixa maturidade tecnológica dos usuários impactando na segurança da informação.	8	5	40	Alto
		Baixa maturidade em governança e gestão de TIC.	5	5	25	Médio

Gestão administrativa	Manutenção e Funcionamento	Falta de recursos financeiros suficientes	8	2	16	Médio
		Ineficiência na alocação de recursos	5	2	10	Médio
		Atrasos no fornecimento de materiais	8	5	40	Alto
Gestão de pessoas	Capacitação	Restrição orçamentária pode impedir a oferta das capacitações previstas.	5	8	40	Alto
		Baixa adesão dos servidores devido à carga elevada de trabalho.	2	5	10	Médio
		Falha na articulação entre setores quanto às temáticas necessárias.	2	5	10	Médio
	Qualificação	Oferta externa insuficiente ou incompatível com as áreas do IFRR.	2	5	10	Médio
		Demandas superiores à capacidade orçamentária para afastamentos.	8	5	40	Alto
		Insuficiência de força de trabalho para suprir afastamentos.	5	8	40	Alto
	Titulação docente	Alto volume de demandas de trabalho e cobertura orçamentária insuficiente.	5	5	25	Médio
		Baixa disponibilidade de programas lato/stricto sensu compatíveis.	2	5	10	Médio
	Ações de saúde/qualidade de vida	Baixa participação dos servidores por sobrecarga ou desengajamento.	2	8	16	Médio
		Insuficiência de equipe técnica para execução das ações.	5	5	25	Médio
		Dificuldade de deslocamento da equipe aos campi.	2	5	10	Médio
	Análise ergonômica	Volume elevado de requerimentos pode superar capacidade técnica.	8	8	64	Alto
		Insuficiência de dados enviados pelas unidades para subsidiar laudos.	5	5	25	Médio
Governança	Gestão de Riscos	Os servidores não priorizarem a participação na oficina.	3	4	12	Médio
		Os servidores não realizarem as atividades propostas na oficina.	5	3	15	Médio
		Indisponibilidade da ferramenta de Conferência Web da RNP.	3	3	9	Baixo
		Cancelamento da oficina por caso fortuito ou força maior.	3	3	9	Baixo
	Atendimento ao cidadão	Falta de informações claras aos cidadãos sobre serviços e processos do IFRR	5	8	40	Alto
	Transparéncia ativa	Ausência de publicação de relatórios periódicos sobre atividades institucionais	8	5	40	Alto
	Transparéncia / Controles Internos	Não cumprimento da legislação/normativos sobre registro de agendas de autoridades (e-Agenda).	8	5	40	Alto
	Transparéncia Passiva (SIC)	Dificuldade ou morosidade na gestão e atendimento das solicitações de Acesso à Informação (SIC) via plataforma Gov.br.	8	8	64	Alto
		Não atendimento integral ao Plano de Dados Abertos (PDA) ou publicação de				

	Dados Abertos	dados com baixa qualidade/desatualizados.	8	5	40	Alto
	Capacidade Institucional	Não implantação ou consolidação das Ouvidorias Locais nos Campi devido à falta de estrutura e/ou pessoal treinado.	5	8	40	Alto
Comunicação Institucional	Regulamentação das Atividades de Comunicação e Marketing Institucional	Inconsistência nas diretrizes de comunicação e marketing*	5	8	40	Alto
	Promoção /Fortalecimento da Identidade /Imagem do IFRR	Desalinhamento entre a imagem institucional projetada e a percepção do público*	5	8	50	Alto
	Fortalecimento da Comunicação Interna	Falta de alinhamento e clareza nas mensagens transmitidas internamente*	5	5	25	Médio
	Realização de Ações de Aperfeiçoamento da Equipe da Ascom	Limitações orçamentárias para a realização de treinamentos e capacitações*	5	5	25	Médio
	Fomento para a Consolidação dos Canais / Produtos de Comunicação Institucional e Criação de Novos Produtos	Falta de recursos para o desenvolvimento / manutenção / atualização dos canais / produtos de comunicação*	5	5	25	Médio
Gestão de Obras e Serviços de Engenharia	Gestão de Obras e Serviços de Engenharia	Designação de equipe técnica insuficiente para elaborar o Projeto Básico (PB)	8	5	40	Alto
		Designação de equipe sem as habilitações técnicas específicas para a elaboração do projeto básico	8	5	40	Alto
		Não definir as entregas para cada profissional da equipe técnica ou estabelecer prazos inalcançáveis, ou até mesmo não definir prazos	5	5	25	médio
		Não entrega do projeto básico nos prazos estabelecidos	8	8	64	Alto
		Elaboração de Estudos preliminares deficientes	5	5	25	médio
		Desenvolvimento do programa de necessidades sem todos os elementos necessários à compreensão do que se pretende projetar	8	8	64	Alto
		Elaboração de Projeto de engenharia inadequado ou incompleto, sem os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra	8	8	64	Alto
		Falta de compatibilização do Projeto Básico	5	10	50	Alto
		Atrasos na obtenção de: licença de instalação; alvará de construção e	5	8	40	Alto

Planejamento e Desenvolvimento Institucional	ART/RRT/TRT de execução.				
	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante	5	5	25	médio
	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação.	5	5	25	Médio
	Não acompanhamento da obra pelo responsável técnico apresentado na licitação (sem a devida capacitação técnica e autorização da Administração)	5	2	10	médio
	Carência de equipe técnica para fiscalização de contratos de serviços técnicos	8	8	64	Alto
	Não preenchimento de Diário de Obra ou preenchimento com inconsistente	2	5	10	médio
	Gestão do Planejamento Integrado e Participativo	Não alcance dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico*	10	2	20
Garantia da Qualidade e da Confiança das Informações Institucionais, bem como da Conformidade com a Regulação Educacional.	Descumprimento dos prazos de preenchimento dos censos da educação.*	5	1	5	Baixo
Gestão do Processo de Autoavaliação Institucional em Conformidade com a Regulação Educacional	Baixo índice de respondentes no questionário de autoavaliação institucional*	8	5	40	Alto

*Elaborado pela Auditoria Interna

Fonte: Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Diretoria de Políticas de Educação a Distância, Diretoria de Tecnologia da Informação, Pró-Reitoria de Administração, Diretoria de Gestão de Pessoas, Departamento de Governança, Ouvidoria, Assessoria de Comunicação, Departamento Técnico de Engenharia e Obras, Auditoria Interna.

A avaliação de riscos foi realizada por meio dos critérios de impacto e probabilidade, com utilização das escalas disponíveis nos Anexos A e B do Manual de Orientações Técnicas.

Para a classificação dos níveis de riscos foi utilizada a escala empregada pelo Tribunal de Contas da União, conforme demonstrado no Quadro 4.

Quadro 4 - Classificação de níveis de risco

Baixo	Médio	Alto	Extremo
0 - 9,99	10 - 39,99	40 - 79,99	80 - 100

Fonte: Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos (BRASIL, 2018).

A hierarquização foi realizada mediante a soma dos índices de níveis de riscos de cada dimensão estratégica. Após o cálculo, os objetos de auditoria foram ordenados conforme o Quadro 5.

Quadro 5 - Hierarquização dos objetos de auditoria

Dimensão	Resultado da soma
Planejamento e Desenvolvimento Institucional	611
Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	328
Gestão de pessoas	325
Governança	309
Tecnologia da Informação	299
Ensino	169

Comunicação Institucional	165
Extensão	115
Educação a Distância	100
Gestão administrativa	66

Fonte: Auditoria Interna do IFRR

4 ALOCAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Em 2026 serão realizadas quatro avaliações, sendo uma por solicitação da alta administração do IFRR, uma por recomendação do Tribunal de contas da União, uma por seleção baseada em riscos, e uma por obrigação normativa.

Em reunião ocorrida em 10/11/2025, o comitê de governança do IFRR solicitou à Auditoria Interna a avaliação do controle de frequência dos servidores do IFRR. Dessa forma, a fim de atender às expectativas da alta administração do IFRR, conforme estabelecido no inciso I do Art. 3º da IN 05/2021, será realizada a avaliação dos mecanismos de controle de frequência do IFRR.

O Tribunal de Contas da União, por meio do ACÓRDÃO Nº 1372/2025 – TCU – Plenário, recomendou às instituições avaliadas, inclusive ao IFRR, que:

9.1.8.2. envolvam as respectivas unidades de controle/auditoria interno/a no processo de adequação à LGPD, fazendo com que incluam em seus planejamentos atividades de avaliação e monitoramento de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, em especial quanto ao endereçamento dos pontos de atenção relacionados nas peças 918, 919, 920 e 922, bem como avaliem periodicamente a efetividade das medidas e das práticas operacionais já implementadas;

Dessa forma, será realizada avaliação do processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no IFRR.

A emissão do parecer sobre a prestação de contas será realizada conforme estabelecido capítulo IV da IN 05/2021.

O Quadro 6 apresenta os serviços de auditoria a serem realizados no exercício de 2026.

Quadro 6 - Serviços de auditoria

Serviço	Objeto	Objetivo	Período	Carga horária	Origem da demanda
Avaliação	Política de proteção de dados pessoais	Avaliar a efetividade dos mecanismos de proteção à privacidade e dados pessoais.	2 de fevereiro a 30 de abril	568 horas	TCU
Outros	Parecer sobre prestação de contas	Análise do Processo de Prestação de Contas Anual de 2025 e emissão do parecer da Auditoria Interna.	1º a 30 de abril	60 horas	Obrigação normativa
Avaliação	Gestão de pessoas	Avaliar o controle de frequência dos servidores.	4 de maio a 31 de agosto	900 horas	Solicitação da alta administração
Avaliação	Pesquisa, pós-graduação e inovação	Avaliar a conformidade da gestão das bolsas de pesquisa, com foco na análise da prestação de contas, do cumprimento de prazos estabelecidos e da regularidade dos procedimentos administrativos vinculados aos programas de pesquisa.	1º de setembro a 30 de dezembro	1000 horas	Seleção baseada em risco

Fonte: Auditoria Interna do IFRR

Em que pese o macroprocesso gestão de obras institucionais conter o maior nível de risco inherente, a Auditoria Interna optou por realizar a avaliação da gestão da pesquisa, pós-graduação e inovação, tendo em vista que a gestão de obras foi avaliada em 2025.

Para o exercício de 2026 estão previstas ações de monitoramento que contemplam os trabalhos realizados em exercícios anteriores, além do acompanhamento das recomendações emitidas pela Controladoria Geral da União, e das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União.

Dentre as ações de gestão interna da Auditoria Interna, está prevista a elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN do exercício de 2025, do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT do exercício de 2027, além dos relatórios trimestrais de avaliação do Plano de Gestão Anual - PGA.

O Quadro 7 apresenta a previsão de alocação da força de trabalho para o exercício de 2026.

Quadro 7 - Alocação da força de trabalho

Serviços de auditoria	Capacitação	Monitoramento	Gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental	Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo	Gestão interna	Demandas extraordinárias	Total
2528 horas	180 horas	270 horas	100 horas	80 horas	586 horas	70 horas	3814 horas

Fonte: Auditoria Interna do IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aline Cavalcante Ferreira, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 22/12/2025 11:28:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 400414

Código de Autenticação: bc263604c4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 875, de 23 de dezembro de 2025.

Estabelece a Política de Proteção de Dados Pessoais e dá outras providências para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no IFRR.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, considerando o direito fundamental à proteção de dados e sua aplicação às entidades públicas que tratam dados pessoais; a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); e o constante no processo nº 23231.001305.2025-87, e a decisão do colegiado tomada na 101ª sessão plenária, realizada em 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) tem como objetivo geral, estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) ou que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas vigentes.

Art. 3º São objetivos específicos da PPDP:

- I. estabelecer medidas para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar sua eficácia;
- II. estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais;
- III. promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta do IFRR, de acordo com as diretrizes especificadas;
- IV. estabelecer a necessidade de criar e manter um registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizados;
- V. promover a adequada gestão do tratamento dos dados pessoais;
- VI. promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os servidores, empregados públicos, estudantes e prestadores de serviço entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais;
- VII. promover a formulação de regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes a privacidade e proteção de dados pessoais;

Art. 4º A PPDP aplica-se a todas as unidades organizacionais do IFRR, e deverá ser observada por todos os usuários de informação, seja servidor ou equiparado, empregado, prestador de serviços ou pessoa habilitada pela administração, por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade, para acessar os ativos de informação sob responsabilidade do IFRR.

Parágrafo único: A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º Esta política não se aplica ao tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente acadêmicos, jornalísticos ou artísticos, nos termos do art. 4º, II, da LGPD.

§ 1º Compreendem-se como acadêmicas as atividades realizadas no âmbito dos cursos e programas de educação superior de que trata o art. 44 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

§ 2º Para os fins do art. 5º, XVIII, art. 7º, IV, e art. 11, II, c, da LGPD, o IFRR e seus órgãos vinculados enquadram-se como entes de pesquisa, observadas as normas do sistema CEP/CONEP.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I

Tratamento de Dados Pessoais

Art. 6º No IFRR, o tratamento de dados pessoais, nos ambientes digitais e não digitais, terá como finalidade, propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao seu titular e para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências e cumprir as atribuições legais do serviço público.

§1º O IFRR poderá editar políticas de privacidade, termos de uso e outras normas internas para regulamentar o tratamento de dados pessoais realizado no exercício

de suas competências legais, nos termos dos artigos 7º, III, e 11, II, b e c da LGPD.

§2º O IFRR tratará dados em cumprimento a obrigações legais ou regulatórias, tais como normas expedidas pelo Ministério da Educação, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), bem como normas previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

§3º Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos.

§4º Os titulares serão informados da finalidade do tratamento por meio de vídeos, políticas, publicações em portais eletrônicos ou qualquer outro meio hábil e acessível.

Art. 7º Compreende tratamento de dados pessoais no IFRR: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração e eliminação.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais sensíveis deve ocorrer somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e serão estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme orientações da LGPD e demais normativos.

SEÇÃO II

Tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes

Art. 9º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deve ser realizado nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e com o Capítulo I, Art. 3º do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital (Lei nº 15.211/2025).

Art. 10 O Tratamento poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da LGPD, desde que observado e prevalecendo o melhor interesse da criança e do adolescente, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 e das disposições específicas do ECA Digital.

§1º O tratamento de dados pessoais de crianças dependerá de consentimento específico e em destaque de ao menos um dos pais ou responsável legal, nos termos da LGPD e do ECA Digital.

§2º Poderão ser coletados dados pessoais de menores de idade sem o consentimento a que se refere o caput quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, ou para sua proteção, utilizados uma única vez e sem armazenamento. Em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento específico.

SEÇÃO III

Compartilhamento e Transferência de Dados

Art. 11 O uso compartilhado de dados pessoais deve ocorrer em estrita observância ao art. 26 da LGPD.

Parágrafo Único: As operações remanescentes de uso compartilhado de dados devem seguir o disposto no Art. 27 da LGPD.

Art. 12 A transferência internacional de dados pessoais deve observar o disposto no Capítulo V da LGPD.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 13 As unidades organizacionais do IFRR devem adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos.

Art. 14 É direito do titular ter acesso de forma clara, gratuita e ostensiva às informações sobre o tratamento de seus dados pelo IFRR, a respeito de:

- I. finalidades específicas, a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais;
- II. quem é o Encarregado de proteção de dados do IFRR;
- III. informações sobre o uso compartilhado de dados e a finalidade;
- IV. responsabilidades dos agentes de tratamento;
- V. consequências da negativa de consentimento para tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, de acordo com os casos específicos.

Art. 15 Será assegurado ao titular ou representante legal, mediante requisição, nos termos do art. 18 da LGPD, o direito à confirmação de tratamento de dados pessoais pelo IFRR, o acesso aos seus dados, a correção de seus dados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei e a revogação de consentimento.

Parágrafo único: Os prazos e os procedimentos observarão o disposto em regulação específica, tais como a Lei no 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei no 9.784/ 1999 (Lei do Processo Administrativo) e a Lei no 9.507/1997 (Lei do Habeas Data) e regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 16 O(a) Encarregado(a) é a pessoa indicada pelo(a) Reitor(a) do IFRR na comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 17 São atribuições do(a) Encarregado(a):

- I. orientar a comunidade do IFRR a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- II. acolher reclamações e comunicações da ouvidoria, oriundas de estudantes, de servidores(as), de colaboradores(as), de pesquisadores(as) e de outros titulares de dados que sejam mantidos sob custódia pelo IFRR, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III. receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências;
- IV. presidir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP).

Parágrafo único: Na hipótese de ausência, impedimento ou vacância do(a) Encarregado(a) Titular, o(a) suplente deverá assumir integralmente as atribuições descritas, garantindo a continuidade das atividades relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito do IFRR, conforme art. 4 da LGPD.

Art. 18 Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado adotará as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento de informações pertinentes, adotando, dentre outras, as seguintes providências:

- I. encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes
- II. fornecer orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
- III. indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 19 O(a) Encarregado(a) terá o apoio da administração para atuar no monitoramento e avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais e interagir com as unidades administrativas e acadêmicas do IFRR para promoção da LGPD.

Art. 20 Compete à ouvidoria, por meio de seus canais de comunicação, incluindo o FalaBR:

- I. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. encaminhar ao Encarregado as manifestações que envolvam dados pessoais;
- III. promover ações de sensibilização e educação sobre os direitos dos titulares.

SEÇÃO II

Agentes de Tratamento

Art. 21 O IFRR é o agente de tratamento, bem como o meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico, além de qualquer pessoa que realize operações de tratamento de dados pessoais em seu nome ou em suas dependências. Isso significa que ela pode atuar como Controlador, Operador ou até mesmo ambos, dependendo da situação e da finalidade do tratamento.

Art. 22 Compete ao agente de tratamento:

- I. prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;
- II. solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;
- III. garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. assegurar aos titulares meios céleres e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos; e
- V. garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

Art. 23 O encarregado de proteção de dados prestará assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição, e implementação de:

- I. registro e comunicação de incidente de segurança;
- II. registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III. relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IV. mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- V. medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI. processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD, e dos regulamentos e orientações da ANPD;
- VII. instrumentos contratuais que disciplinam questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VIII. transferências internacionais de dados;
- IX. regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da LGPD.
- X. produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
- XI. outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

SEÇÃO III Controlador

Art. 24 O IFRR na função de Controlador, tem a responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais. As atribuições típicas de controlador determinam as medidas necessárias para executar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 25 Compete ao controlador:

- I. observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;
- II. considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD antes de realizar o tratamento de dados pessoais;
- III. cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;
- IV. indicar um ou mais encarregado pelo tratamento de dados pessoais (titular e suplente), divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional e publicar ato administrativo de designação no diário oficial da união;
- V. elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;
- VI. reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados

pessoais;

VII. criar e manter atualizados os avisos, políticas de privacidade e termos de uso, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos; e

VIII. requerer do titular a ciência da política de privacidade por meio do termo de uso, para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais.

IX. notificar os titulares sempre que houver atualização na política de privacidade.

Parágrafo único: É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente pelo IFRR.

Art. 26 O custodiante é o controlador que atua na instância interna, trata-se do setor responsável direto por um conjunto de dados pessoais, e compete a ele a elaboração de Políticas de Privacidade e retenção dos respectivos termos de uso dos titulares.

Art. 27 Compete ao custodiante, garantir que a política de privacidade para cada serviço, contenha no mínimo as seguintes informações:

I. identificar o controlador: nome da instituição (controlador externo), dados do custodiante (controlador interno), nome e contato do encarregado de dados;

II. finalidade do tratamento: explicar por que os dados são coletados;

III. tipos de dados coletados: listar os dados pessoais tratados (nome, CPF, e-mail, etc.) e incluir dados sensíveis, se aplicável (origem racial, dados de saúde, etc.);

IV. base legal para o tratamento: indicar o fundamento jurídico (consentimento, obrigação legal, execução de contrato, etc.);

V. compartilhamento de dados: informar com quem os dados podem ser compartilhados (operadores, parceiros, órgãos públicos) e especificar se há transferência internacional de dados;

VI. direitos do titular: explicar como o titular pode exercer seus direitos (acesso, correção, exclusão, portabilidade, etc.) e informar os canais disponíveis para solicitação;

VII. medidas de segurança: descrever as práticas adotadas para proteger os dados (criptografia, controle de acesso, etc.);

VIII. retenção e eliminação: informar por quanto tempo os dados serão mantidos e explicar os critérios para descarte seguro;

IX. atualizações da política: indicar como e quando a política pode ser atualizada e informar como os titulares serão notificados.

SEÇÃO IV

Operador

Art. 28 Operador é quem executa o tratamento de dados em nome do Controlador, seguindo suas instruções. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único: Quaisquer fornecedores de produtos ou serviços, que por algum motivo, realizam o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política.

Art. 29 Compete ao operador:

- I. observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;
- II. seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;
- III. antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;

Parágrafo único: Não é competência do operador decidir unilateralmente quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

SEÇÃO IV

As Unidades do IFRR

Art. 30 Tanto a unidade administrativa (reitoria) quanto às unidades acadêmicas (*campi*) deverão promover ações internas para adequação de sua atuação à política de proteção de dados e à LGPD do IFRR, conforme estabelecido pelo CPDP.

Art. 31 A reitoria e os *campi*, na promoção da adequação à política de proteção de dados e à LGPD do IFRR, deverão:

- I. observar as orientações do CPDP;
- II. colaborar com a atuação do(a) Encarregado(a) no tratamento de dados pessoais conforme previsto nesta Política;
- III. manter os dados que se encontram sob sua custódia direta em formato interoperável para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas;
- IV. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito na realização do tratamento de dados pessoais.

SEÇÃO V

Demais atores envolvidos

Art. 31 Além dos atores citados nas seções anteriores, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais que trata, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pelo IFRR.

Art. 32 É dever de todos os usuários notificarem o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais sempre que observadas suspeitas de irregularidade em relação às atividades de tratamento de dados pessoais ou da ocorrência efetiva das seguintes condutas:

- I. tratamento de dados pessoais sem a autorização por parte do IFRR no propósito das atividades que desenvolve;
- II. operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;
- III. operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com a política de segurança da informação do IFRR, com as normativas internas e documentos correlatos ao tema;

IV. eliminação, alteração ou destruição não autorizada pelo IFRR de dados pessoais de plataformas digitais ou de acervos físicos; e

V. qualquer outra violação desta política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/18.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 34 O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) possui caráter permanente e está vinculado diretamente à alta gestão, tendo natureza consultiva e propositiva.

Art. 35 A presidência do CPDP será exercida pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP).

Art. 36 O CPDP deve ser composto por:

I. o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP);

II. o Gestor de Segurança da Informação (GSI);

III. um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

IV. um representante da Assessoria de Legislações e Normas (ASLEG);

V. um representante da Ouvidoria (Ouv);

VI. um representante do Departamento de Governança e Gestão Riscos (Degov);

VII. um representante da Auditoria Interna (Audin);

VIII. um representante do setor de Arquivo;

IX. um representante do setor de Contratos;

X. um representante de cada unidade finalística (pró-reitorias, diretorias e assessorias sistêmicas;

XI. um representante da Comissão Permanente de Processos Seletivos e Vestibular; e

XII. um representante do Núcleo de Dados Acadêmicos.

Art. 27 Compete ao CPDP:

I. promover a proteção de dados pessoais e a adequação do IFRR à LGPD;

II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;

III. participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor

atualizações e alterações nesses dispositivos;

- IV. a responsabilidade por gerenciar a implementação da LGPD dentro da instituição e a administração da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- V. incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro do IFRR;
- VI. promover intercâmbio com outras instituições, buscando melhores práticas para a proteção de dados pessoais no IFRR;
- VII. apoiar o(a) Encarregado(a), para garantir a conformidade do IFRR com a LGPD.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Conscientização, Capacitação e Sensibilização

Art. 38 Os servidores do IFRR, com acesso a dados pessoais, devem participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais, objetivando adequar o tema aos seus papéis e responsabilidades.

SEÇÃO II

Segurança e Boas Práticas

Art. 39 Considerando a necessidade de mitigar incidentes com dados pessoais, devem ser adotadas as seguintes medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados:

- I. O acesso aos dados pessoais deve estar limitado às pessoas que realizam o tratamento.
- II. As funções e responsabilidades dos envolvidos nos tratamentos de dados pessoais devem ser claramente estabelecidas e comunicadas;
- III. Devem ser estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;
- IV. Todos os dados pessoais devem estar armazenados em ambiente seguro, impedindo o acesso de terceiros não autorizados.

Art. 40 Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo previsto pela LGPD.

Art. 41 As unidades organizacionais do IFRR devem manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e orientam na tomada de decisões adequadas em casos de comprometimento de dados pessoais.

SEÇÃO III

Auditoria e Conformidade

Art. 42 O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia das cláusulas de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 43 As atividades, produtos e serviços desenvolvidos no IFRR devem observar os requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes para estarem em conformidade.

Art. 44 Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade, utilizando instrumentos como mapeamento de dados, análise de riscos, entrevistas, testes de vulnerabilidade e revisão documental.

Art. 45 As auditorias internas deverão ser realizadas periodicamente, ou sempre que houver mudanças significativas nos processos de tratamento de dados, sem prejuízo das auditorias externas conduzidas pelo TCU ou outros órgãos de controle.

SEÇÃO IV

Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 46 Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, precisam incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemple minimamente:

- I. requisitos de segurança da informação, conforme a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC), dentre outros instrumentos correlatos;
- II. determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador;
- III. requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender;
- IV. condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador;
- V. diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 47 As unidades organizacionais do IFRR devem adotar procedimentos de controles adequados com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estejam plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

SEÇÃO V

Penalidades

Art. 48 Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49 Casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados ao responsável pelo tratamento de dados pessoais para ciência e tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50 Os integrantes do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo CPDP e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais do IFRR.

Art. 51 As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos serão submetidas ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 52 O IFRR, por meio de sua alta gestão, representada pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, assegurará as condições necessárias para promover a implementação desta Política.

Art. 53 Esta política será revisada em um prazo máximo de 2 anos, a partir do início de sua vigência, ou quando houver alterações significativas na legislação aplicável, nas práticas internas de tratamento de dados ou identificação de riscos à privacidade dos titulares.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do IFRR ou CPDP.

Art. 55 Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2025.

Aline Cavalcante Ferreira
Presidente em exercício do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aline Cavalcante Ferreira, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 23/12/2025 09:27:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 400750

Código de Autenticação: 666d9fb6f6





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 876, de 23 de dezembro de 2025.

Homologa a Resolução nº 854, de 15 de agosto de 2025, que Aprovou Ad referendum Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar Indígena na modalidade a distância.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Portaria do MEC nº 328, de 1º de fevereiro de 2005, a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, a Resolução nº 716/CONSELHO SUPERIOR, de 4 de janeiro de 2023 (Aprova a reformulação da Organização Didática do IFRR), a Resolução 638/2021 - CONSUP/IFRR, de 30 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre as normas aplicáveis aos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Roraima), bem como o constante no processo nº 23229.000742.2025-22, e a decisão do colegiado tomada na 101ª sessão plenária, realizada em 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a Resolução nº 854, de 15 de agosto de 2025, que Aprovou Ad referendum Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar Indígena na modalidade a distância.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, 23 de dezembro de 2025.

Aline Cavalcante Ferreira
Presidente em exercício do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aline Cavalcante Ferreira, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 23/12/2025 10:40:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 400956

Código de Autenticação: 43276f9d28

